



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

### CONTRATO N.º 01/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB** E A EMPRESA **R.S CAR CONSTRUTORA E LOCACADORA LTDA**, CNPJ n.º 45.653.401/0001-89.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado A Câmara Municipal de Desterro/PB, Praça Preta da Barraca, 35 - Centro - Desterro - PB, CNPJ n.º 06.072.256/0001-90, neste ato representada pelo Presidente TIAGO SIMÕES DOS SANTOS, devidamente inscrito no CPF n.º 073.383.184-25, Carteira de Identidade n.º 3306070 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **R.S CAR CONSTRUTORA E LOCACADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.653.401/0001-89, com sede na Rua João Suassuna, 102, São Cristóvão, Desterro - PB, CEP: 58.695-000, representada pelo Sr. **RENATO SALES COUTO**, portador do CPF sob o n.º 091.669.084-93 e do RG sob o n.º 56361094 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Desterro - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2023 e de acordo com o art.75, inciso I da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO EM TEMPO INTEGRAL PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, que serão pagos mensalmente no valor de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, com recursos do orçamento da Câmara Municipal de Desterro - PB.

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

**R S CAR CONSTRUTORA  
E LOCADORA - LTDA**  
CNPJ: 45.653.401/0001-90  
*Renato Sales*  
Sócio administrador

01/07



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

### **DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de Desterro - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

### **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 02/2023, permanecendo irreajustáveis.

### **DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.000 CÂMARA MUNICIPAL Classificação Funcional: 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA CÂMARA Objetivo: Atender despesas com atividades administrativas da Câmara Municipal. elemento de despesa n° 016 3.3.90.39 00 1.500.0000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**RS CAR CONSTRUTORA  
E LOCADORA - LTDA**  
CNPJ: 45.653.401/0001-90  
Renato Sales  
Sócio Administrador

02/07



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

## **DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 01/2024.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

03/07

**R S CAR CONSTRUTORA  
E LOCADORA - LTDA**  
CNPJ: 45.653.401/0001-90  
**Renato Sales**  
Sócio Administrador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

04/07

**R S CAR CONSTRUTORA  
E LOCADORA - LTDA**  
CNPJ: 45.653.401/0001-90  
**Renato Sales**  
Sócio Administrador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

05/07



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

### **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

**RS CAR CONSTRUTORA  
E LOCADORA - LTDA**  
CNPJ: 45.653.401/0001-90  
**Renato Sales**  
Sócio Administrador

06/07



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

---

Desterro - PB, 08 de Fevereiro de 2024.

*Tiago Simões dos Santos*

**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO**

**TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

**R S CAR CONSTRUTORA  
E LOCADORA - LTDA**

**CNPJ: 45.653.401/0001-90**

**Renato Sales**

Sócio-Administrador

*Renato Sales*

**R.S CAR CONSTRUTORA E LOCACADORA LTDA**

CNPJ sob o n.º 45.653.401/0001-89

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_